### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Número 254

# 5.° Suplemento

### Sumário

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL CAMADEIRA- CLUBE AVENTURA DA MADEIRA Alteração de estatutos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL ATLANTIFRETE - TRANSPORTES (MADEIRA), S.A. Contrato de sociedade

J.A.R. - JESUS & AVELINO RODRIGUES, LDA. Alteração de sede social

FRANCO & VIVEIROS, LDA. Contrato de sociedade

GASINSULAR - COMBUSTÍVEIS DO ATLÂNTICO, S.A. Contrato de sociedade

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, E.P.E. Nomeação do conselho de administração

PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A. Cisão-fusão

UNICON PRIVATE - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. Contrato de sociedade

UNICON - IMOBILIÁRIA, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA SOM AO VIVO, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ BRITO GOMES FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

LUÍS CÉSAR & BATISTA - CONSTRUÇÕES, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE VIEIRA & GOUVEIA, LDA.
Alteração de pacto social

#### QUARTO CARTÓRIO NOTARIALDO FUNCHAL

#### CAMADEIRA- CLUBE AVENTURADAMADEIRA

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Ajudante principal do Quarto Cartório Notarial do Funchal, a cargo do notário Ernesto Clemente dos Santos:

Certifica para fins de publicação que por escritura lavrada neste Cartório, no dia quinze de Dezembro de dois mil e quatro, a folhas 57 do livro de notas n.º 82-A, foram remodelados os estatutos da associação sem fins lucrativos, sob a denominação em epígrafe com sede provisória em Rua do Paiol, número vinte e cinco, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, Ilha da Madeira.

Que a associação tem como objecto: "a promoção e organização de actividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais, regendo-se pelos Estatutos, por regulamentos próprios e demais legislação em vigor.".

Funchal e Quarto Cartório Notarial, quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ATLANTIFRETE - TRANSPORTES (MADEIRA), S.A.

Número de matrícula: 10.183/040817;

Número de identificação de pessoa colectiva: 51121670;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 19/040817

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Setembro de 2004.

PEL'O AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

- A sociedade adopta a denominação "Atlantifrete -Transportes (Madeira), S.A.".
- A sociedade tem a sua sede na Rua do Bispo número trinta e quatro, terceiro direito, no Funchal.
- 3 O Conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de operador logístico de mercadorias, designadamente gestão e controle, armazenagem e distribuição, o agenciamento de navios,

incluindo o fornecimento de bens e serviços à navegação. Serviços de mudanças e embalagens. Importação e exportação de mercadorias. Transporte ocasional de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeira com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples decisão da administração.

#### Artigo quarto

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, representado e dividido por cinquenta mil acções ordinárias, com o valor nominal de um euro cada uma.
- 2 As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não reciprocamente convertíveis, podendo revestir a forma meramente escritural ou ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou mais acções.
- 3 Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados pelo administrador único ou por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.
- 4 A sociedade poderá exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias pecuniárias, a título oneroso ou gratuito, consoante o que a assembleia geral deliberar, até um montante global igual ao quíntuplo do capital social actual e as demais condições que a assembleia geral igualmente deliberar.

#### Artigo quinto

- 1 Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção as que ao tempo possuírem cabendo ao conselho de administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.
- 2 O conselho de administração fica, desde já autorizado a proceder ao aumento do capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de quinhentos mil euros.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias, nos termos previstos na lei, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sétimo

1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto que tenham cem ou mais acções averbadas ou registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, depositadas nos cofres da sociedade e/ou numa instituição de crédito ou, no caso de as acções revestirem a forma escritural, inscritas em contas de valores mobiliários escriturais.

- 2 O registo ou depósito das acções poderão, em todos os casos, ser substituídos por declaração emitida e autenticada por intermediário financeiro, comprovativa de que tais valores se encontrarn depositados junto dele, se forem titulados, ou inscritos em contas de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.
- 3 Os accionistas detentores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.
- 4 Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, ou membro do conselho de administração, cônjuge ascendente ou descendente do accionista ou por qualquer terceiro.
- 5 Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta em que se especifique a identidade e domicílio do representante e a reunião da assembleia geral a que se refere.

Artigo oitavo

Amesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou terceiros, por um período não superior a três anos, e poderão sempre ser reeleitos.

#### Artigo nono

- As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.
- 2 Excepto se a lei impuser outras formalidades, a convocação da assembleia geral, quando sejam nominativas todas as acções, pode fazer-se por cartas registadas, expedidas com a antecedência legal mínima em relação à data da reunião.
- 3 A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente, representados accionistas detentores de acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

#### Artigo décimo

- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
- 2 A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

#### Artigo décimo primeiro

1 - Aadministração da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por um, três, cinco ou sete membros, de entre os quais um presidente, eleitos pela assembleia geral por um período não superior a três anos e que poderão sempre ser reeleitos.

- 2 O conselho de administração ou administrador único fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades da sociedade e de todos os seus negócios, podendo, designadamente:
  - a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e para prossecução do seu objecto social;
  - Dar e tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como celebrar contratos de cessão de exploração dos mesmos;
  - c) Contratar e despedir pessoal;
  - d) Adquirir, alienar, locar e onerar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
  - e) Adquirir, alienar ou onerar acções ou outras participações sociais e obrigações;
  - f) Adquirir, alienar, locar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis;
  - g) Čelebrar contratos de locação financeira mobiliária e/ou imobiliária;
  - Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes:
  - Prestar garantias, cauções e avales nos termos permitidos por lei;
  - j) Abrir e movimentar contas bancárias;
  - Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
  - m) Designar pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades; e
  - n) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.
- 3 O conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências e os seus poderes de gestão e de representação social, nos termos da lei, designadamente os referidos no anterior número dois, num ou mais administradores, em prejuízo da sua própria competência para deliberar sobre os mesmos assuntos.
- 4 O conselho de administração ou administrador único poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5 Os membros do conselho de administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### Artigo décimo segundo

- O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores.
- Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar numa reunião do conselho por outro

- administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, que só poderá ser utilizada uma vez.
- 3 As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### Artigo décimo terceiro

- 1 Asociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura do administrador único;
  - Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
  - Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, dentro dos limites da delegação do Conselho, de acordo com o disposto no artigo nono, número três:
  - d) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade constituídos para fins específicos e determinados, conforme o disposto no artigo décimo, número quatro, e nos termos das respectivos mandatos ou procurações.
- 2 A sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital participe.

#### Artigo décimo quarto

- A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3 O fiscal único e o seu suplente senão eleitos pela assembleia geral por um período não superior a três anos e poderão sempre ser reeleitos.

#### Artigo décimo quinto

- Após a constituição ou reintegração de fundo de reserva legal, nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 No decurso de cada exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros ou distribuição de reservas, nos termos permitidos por lei.

#### Artigo décimo sexto

- As retribuições de qualquer espécie que devam ou não auferir cada um dos membros dos órgãos sociais serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela assembleia geral.
- 2 A percentagem global dos lucros de exercício, destinada à remuneração dos corpos sociais não poderá exceder dez por cento.

#### Artigo décimo sétimo

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.Declaram que ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais, para o triénio dois mil e quatro - dois mil e seis:

Mesa da assembleia geral:

#### Presidente:

 Vanda Maria Saldanha Mendes Macedo, casado, residente na Urbanização Balancal Palheiro Golf, número cinco, freguesia de S. Gonçalo, concelho do Funchal.

#### Secretário:

 Maria do Carmo de Jesus Macedo Camacho, casada, residente no Caminho da Camacha, cento e quarenta e três, Bica de Pau, freguesia de S. Gonçalo, Funchal.

Conselho de administração:

#### Administrador único:

 Emanuel Ressurreição Macedo Mendes, casado, residente na Urbanização Balancal Palheiro Golf, número cinco, freguesia de S. Gonçalo, concelho do Funchal;

Fiscal único:

#### Efectivo:

Sociedade "Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", com sede na Av. Duque D'Avilla, cento e dezanove, primeiro esquerdo, Lisboa e com delegação na Rua das Pretas, noventa e dois, terceiro, nesta cidade do Funchal com o número cento e vinte e seis na L.R.O.C., representada por Manuel António Neves da Silva, R.O.C. número seiscentos e vinte e cinco.

#### Suplente:

 Dra. Maria José dos Santos Pimenta, Rua Teófilo Carvalho dos Santos, sétimo esquerdo, Lisboa, R.O.C. número oitocentos quarenta e seis.

#### J.A.R. - JESUS & AVELINO RODRIGUES, LDA.

Número de matrícula: 05263/940317; Número de identificação de pessoa colectiva: 511062974; Número de inscrição: Av. 01 - 06; Número e data da apresentação: Ap. 05/041117

Marina Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato referente à mudança da sede para Rua Largo Corpo Santo, 29, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Dezembro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### FRANCO & VIVEIROS, LDA.

Número de matrícula: 010.285;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511248610;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/041119

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Pereira Franco - e - José Pereira de Viveiros, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Dezembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Franco & Viveiros, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Achada, Bloco B, letra AD, freguesia de São Pedro, conbelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária compra e venda de bens imobiliários.

#### Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Manuel Pereira Franco e José Pereira de Viveiros.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três -Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, José Manuel Pereira Franco e José Pereira de Viveiros.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

### GASINSULAR - COMBUSTÍVEIS DO ATLÂNTICO, S.A.

Número de matrícula: 10299/041126;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245769;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 09/041126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Denominação, sede e objecto

#### Artigo 1.º

 A sociedade é do tipo anónima e adopta a firma "Gasinsular - Combustíveis do Atlântico, S.A.".

#### Artigo 2.º

- A sede da sociedade é na Rua Ribeira João Gomes número cinquenta e três, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 O conselho de administração pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da assembleia geral de accionistas.
- 4 O conselho de administração pode abrir e encerrar no território nacional ou no estrangeiro agências, delegações, dependências ou outras representações locais.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a distribuição, armazenagem, transporte, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo e a exploração directa ou indirecta de postos de abastecimento de combustíveis e de áreas de serviço e actividades complementares, nomeadamente estações de serviço e oficinas de reparação e manutenção automóvel venda de peças e acessórios para veículos motorizados, restauração e similares de hotelaria, bem como de estabelecimentos industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviços conexos com as actividades mencionadas no seu objecto.

#### Artigo 4.º

A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, associações e agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

#### Capítulo II Capital social e acções

#### Artigo 5.º

O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, integralmente realizado, e é dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

#### Artigo 6.º

As acções são nominativas ou ao portador, à escolha dos accionistas que suportarão a despesa da conversão, registadas e escriturais.

#### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo 7.°

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### Assembleia geral

#### Artigo 8.°

Amesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por período de um ano, sendo permitida a sua reeleição e podendo ser accionistas ou estranhos à sociedade.

#### Artigo 9.º

- 1 Na assembleia geral só podem participar os accionistas com direito de voto, os seus representantes, os membros da respectiva mesa, do conselho de administração e do conselho fiscal e outras pessoas que sejam autorizadas pelo presidente da mesa, salvo se a assembleia revogar essa decisão.
- 2 Cada grupo de cem acções dá direito a um voto.
- 3 A participação na assembleia geral dos titulares de acções nominativas depende do averbamento destas em seu nome até cinco dias antes; e a dos titulares de acções ao portador do seu depósito na sede da sociedade, ou da comunicação a esta do estabelecimento bancário em que se encontrem depositadas, com igual antecedência.
- 4 O accionista que seja pessoa singular só pode ser representado pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por outro accionista ou por um membro do conselho de administração.
- 5 Os instrumentos de representação voluntária deverão ser entregues na sede da sociedade vinte e quatro horas antes da assembleia geral.
- No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação dos restantes, pode participar na assembleia geral.

#### Artigo 10.º

- A convocação da assembleia é feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.
- 2 A assembleia geral só pode deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social.
- 3 Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### Artigo 11.º

As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

#### Capítulo IV Administração e fiscalização da sociedade

#### Artigo 12.º

- 1 O conselho de administração é composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral, que designa o presidente.
- O mandato, que pode ser renovado, tem a duração de um ano.
- 2 O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

#### Artigo 13.º

O conselho de administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-Ihe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em árbitros.

#### Artigo 14.º

- 1 O conselho de administração deverá reunir, mensalmente ou com outra periodicidade, conforme seja deliberado pelo próprio conselho de acordo com a natureza e complexidade das matérias a tratar, e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.
- 2 Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.
- 3 Para o conselho de adminsitração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4 As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados.
- Nas deliberações do conselho de administração, o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 15.º

- 1 A sociedade fica obrigada pela assinatura com menção da respectiva qualidade:
  - a) de dois administradores em conjunto;
  - de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho de administração para a prática de determinado acto;
  - de mandatário da sociedade, nos limites das procurações outorgadas.

#### Artigo 16.º

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### Artigo 17.º

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal

único, que terá um suplente, sendo ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral.

 O mandato do fiscal único e do suplente, terá a duração de um ano e é renovável.

#### Capítulo V Disposições diversas

#### Artigo 18.º

- Os lucros apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:
  - a) constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
  - o remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### Artigo 19.º

Asociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida que a lei permita.

#### Artigo 20.º

- Asociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.
- 2 Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

#### Artigo 21.º

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas é competente o foro da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 22.º

O conselho de administração fica desde já autorizado a levantar o depósito do capital realizado junto ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. a fim de ocorrer a despesas com a instalação da sociedade.

#### Artigo 23.º

Fica desde já nomeado o conselho de administração e a mesa da assembleia geral desta sociedade para o ano 2004, nas pessoas a seguir identificadas:

Conselho de administração:

Presidente: José Manuel Lomelino de Freitas, casado, residente na Rua Bela de São Tiago, n.º 52, Funchal;

Vogais: Helena Paula Ornelas França, casada, residente na Rua Coronel Cunha, n.º 15, 3.º B, no Funchal;

Rodrigo Jones Cardoso, casado, residente na Urbanização Santa Rita, Lote 31, São Martinho, Funchal.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: João Luís Lomelino de Freitas, casado, residente na Rua Cónego Jardim, n.º 24, no Funchal;

Secretária: Ana Cristina Dantas Andrade, casada, Rua Cónego Jardim n.º 24, no Funchal.

### IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, E.P.E.

Número de matrícula: 00004/041008;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511035365;

Número de inscrição: 02 e 03;

Número e data da apresentação: Ap. 06 e 07/041110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação das administração e ficalização:

Conselho de administração: Presidente: Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro. Vogal: Filomena do Carmo Camacho Gomes de Faria Sousa. Vogal: Maria da Conceição Rodrigues Berenguer. Fiscal único: "UHY - AParedes & Associados S.R.O.C., LDA.", representada por Armando Nunes Paredes - R.O.C.; Fiscal suplente: "A. Jacinto e Pereira da Silva S.R.O.C., representada por António João Pereira da Silva R.O.C., para o triénio 2004/2006.

Funchal, 29 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Número de matrícula: 04056/891222;

Número de identificação de pessoa colectiva: 502064200;

Número de inscrição: 17;

Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/041210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cisãofusão, tendo em consequência sido reduzido o capital social para 93.584,00 euros, sendo alterado o artigo 5.º dos estatutos, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 5.º

1 - O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de noventa e três mil quinhentos e oitenta e quatro euros e encontra-se dividido em noventa e três mil quinhentos e oitenta e quatro acções, do valor nominal de um euro cada uma.

### UNICON PRIVATE - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 010.284;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511215541;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/041119

Idalina Maria Ornelas Raposo André:

Certifica que entre "Sanpadinvest Imobiliária - S.G.P.S., Lda." e "Sanpadinvest - S.G.P.S., Lda.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Dezembro de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegvel

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Unicon Private - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Alfândega número dez, quinto-C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

Asociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinquenta mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e nove mil euros à sócia "Sanpadinvest Imobiliária, S.G.P.S., Limitada", e
- uma do valor nominal de mil euros à sócia "Sanpadinvest - S.G.P.S., Limitada".

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os não sócios Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco supra identificados.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de trinta dias.

#### Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários ou de dissolução da sociedade sócia:
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- n) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### UNICON - IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 02767;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511015070;

Número de inscrição: 15;

Número e data da apresentação: Ap. 04/041119

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Dezembro de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma "UNICON - Imobiliária, Lda.".

#### Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto a promoção imobiliária; compra e venda para revenda, administração de propriedades e prestação de serviços conexos com a actividade imobiliária.

#### Artigo sexto

- 1 A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos não sócios Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco, supra identificados.
- 2 Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

#### SOM AO VIVO, LDA.

Número de matrícula: 00178/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511239300;

Número de inscrição: 19;

Número e data da apresentação: 03/20040720

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º, 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Civil da Ribeira Brava, 28 de Julho de 2004.

#### A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e aluguer de aparelhagens de som e seus acessórios, compra e venda de CD, cassetes audio e vídeo, aluguer de palcos, prestação de serviços de som e iluminação, quer a serviços públicos, quer a particulares, agenciamento e contratação de artistas e organização de festas espectáculos e animações.

#### Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada dos sócios JOSÉ ALBERTO TEXEIRA DOS REIS e JOSÉ FILIPE MENDES PESTANA.

Prestações suplementares poderão ser exigidas pela sociedade aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos desde que tal seja aprovado por todos os sócios.

Parágrafo único: Sem prejuízo no corpo deste artigo poderão os sócios fazerem à sociedade suprimentos de que ela carecer, nas condições de juro e de reembolso determinados na assembleia geral.

#### Artigo quinto

A gerência da sociedade é conferida ao sócio JOSÉ FILIPE MENDES PESTANA, que desde já fica nomeado gerente, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

#### BRITO GOMES FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01400/20041125;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511247133;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.02/20041215

Sede: Estrada do Garajau, Edifício Horizonte Azul, Bloco A-1.º H, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Catarina Teixeira Brederode de Brito Gomes Ferreira constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "Brito Gomes Ferreira, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede em Estrada do Garajau, Edifício Horizonte Azul, Bloco A- 1.º H, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

§ único: Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto estabelecimento de bebidas, pastelaria com fabrico próprio e similares de hotelaria.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

#### Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

#### Artigo 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Santa Cruz, 29 de Dezembro de 2004.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

#### LUÍS CÉSAR & BATISTA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 399/20041123;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511246005;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 07/20041123

Sede: Rua do Cano, n.º 32 - E, sítio do Janeiro, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Adelino de Vasconcelos Batista c.c. Ada Del Cármen Balza de Vasconcelos, comunhão geral e José Manuel César de Freitas c.c. Maria Fátima Braz Costa Freitas, comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Luís César & Batista - Construções, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua do Cano, número trinta e dois - E, sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na construção, administração e comercialização de bens imóveis.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Adelino de Vasconcelos Batista;
- uma do valor nominal de mil e duzentos e cinquenta euros ao sócio José Manuel César de Freitas; e
- uma do valor nominal de mil e duzentos e cinquenta euros ao sócio Luís César de Freitas.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Adelino de Vasconcelos Batista, José Manuel César de Freitas e Luís César de Freitas.

Quatro - Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócios, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso, de recepção dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 23 de Dezembro de 2004

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

#### VIEIRA& GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 00064;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511102160;

Número de inscrição: 3;

Número e data da apresentação: 2120041222

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 - Aumento de capital e alteração parcial do contrato artigo alterado artigo terceiro (capital): O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 euros dividido em duas quotas, de igual valor de 15.000,00 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António Vasconcelos de Gouveia e a José Pedro Vieira da Silva.

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 23 de Dezembro de 2004.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas € 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas € 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas € 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas € 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas € 37,08 cada	€ 222,46.
Cinco laudas € 30,51 cada	€ 152,55;

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)